



Circular – Lei nº 14.125/2021

Aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado

Prezados Clientes,

Foi publicada no dia 10 de março de 2021 a Lei nº 14.125/2021, a qual dispõe sobre “a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.”

Com a publicação da lei em referência, passou a existir a **possibilidade jurídica de aquisição de vacinas por parte das empresas**, sendo que essa possibilidade já vinha sendo debatida há algumas semanas no cenário nacional, ficando pendente apenas de uma liberação por parte do Poder Público.

Nada obstante, de acordo com a Lei nº 14.125/2021, as empresas ficam autorizadas a adquirirem vacinas, desde que observadas as seguintes regras:

- Somente poderão ser adquiridas as vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa;
- Enquanto não for finalizada a vacinação dos “grupos prioritários” previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, 100% das vacinas adquiridas deverão ser doadas para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- Após a vacinação dos “grupos prioritários” previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, 50% das vacinas adquiridas deverão ser doadas ao SUS e os outros 50% poderão ser administrados pelas empresas, desde que de forma gratuita;
- As vacinas adquiridas somente poderão ser ministradas e aplicadas em local adequado, ou seja, em estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, a fim de ser preservada a biossegurança do paciente e do profissional de saúde.

Em relação aos “grupos prioritários” previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o Governo Federal divulgou uma tabela contendo a população estimada em cada um dos grupos, conforme segue:

Grupo prioritário	População estimada*
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156.878
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	6.472
Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas	410.197
Trabalhadores de Saúde	6.649.307
Pessoas de 80 anos ou mais	4.441.046
Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas	286.833
Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas	1.133.106
Pessoas de 70 a 74 anos	5.408.657
Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
Comorbidades	17.796.450
Pessoas com Deficiência Permanente Grave	7.744.445
Pessoas em Situação de Rua	66.963
População Privada de Liberdade	753.966
Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade	108.949
Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)	2.707.200
Trabalhadores da Educação do Ensino Superior	719.818
Forças de Segurança e Salvamento	584.256
Forças Armadas	364.036
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros	678.264
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	73.504
Trabalhadores de Transporte Aéreo	64.299
Trabalhadores de Transporte Aquaviário	41.515
Caminhoneiros	1.241.061
Trabalhadores Portuários	111.397
Trabalhadores Industriais	5.323.291
Total	77.219.259

* Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS.

* * * * *

A equipe trabalhista do NHM Advogados está à inteira disposição para esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Henrique Soares Melo

Sócio da área trabalhista do NHM Advogados